



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022**

**RESPOSTA IMPUGNAÇÃO**

Trata-se de impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico- Registro de Preço nº. 09/2022, que tem por objeto a Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no Registro de Preços para futura e eventual contratação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou equiparadas na forma da Lei, **com exceção dos itens 55, 99, 104, 204, 205, 206, 221 que serão abertos para ampla competitividade**, para fornecimento de **Materiais médico-hospitalares e outros**, visando atender às necessidades da Fundação Municipal de Assistência a Saúde de São João da Ponte - MG - FUMASA, nas ações de enfrentamento da pandemia COVID-19 e outras ações, de forma parcelada.

Em suas razões alega a impugnante:

“(…)

*A subscrevente tem interesse em participar da licitação para registro de preços/aquisição de **INSUMOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DA PONTE, MAS HÁ UM ÍTEM EM QUE NOS OBRIGA A SER UMA MARCA ESPECÍFICA, E GOSTARIA QUE NÃO FOSSE OBRIGATÓRIO O PEDIDO DE UMA SÓ MARCA. SEGUE ABAIXO O ÍTEM:***

“(…)

*Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o edital do processo licitatório nº 012/2022, pregão eletrônico 009/2022, encontra-se com marcas dos produtos licitados, e alguns registros de Anvisa mencionados aqui, que os mesmos levam a marca indicada, uma vez que não se poderá ser exigidas as marcas dos produtos a serem licitados.*

**DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES**

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. A Lei de Licitações estabelece o prazo de até 02 (dois) dias úteis que antecederá à abertura do certame. Tal preceito foi cumprido pela impugnante, razão pela qual passamos a analisar o mérito.

Sobre o tema, encaminhamos tal missiva ao setor técnico da FUMASA, que foi quem solicitou o referido item. Constatou-se que de fato, houve um equívoco do



**PREFEITURA DE  
SÃO JOÃO DA PONTE**

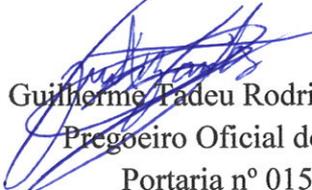
CNPJ: 16.928.483/0001-29  
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro  
São João da Ponte – MG.  
CEP: 39.430-000  
Fone: (38)3234-1634

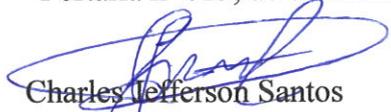
setor requisitante em constar a marca do produto, o que fere os princípios básicos da licitação, conforme muito bem ponderou a impugante.

## **DECISÃO**

Isto posto, conheço da impugnação apresentada, para, no mérito DAR-LHE PROVIMENO à missiva. No entanto, dada a urgência na aquisição dos demais itens listados no referido edital e, para que não haja prejuízos à prestação dos serviços públicos de saúde do Município de São João, a Administração decide pela retirada do item do Edital de Licitação, no mérito, NEGAR-LHE o provimento, nos termos da justificativa técnica emitida em conjunto pelos responsáveis, a Administração decide pela retirada, do item do Edital de forma correta.

São João da Ponte/MG, 25 de agosto 2022.

  
Guilherme Tadeu Rodrigues dos Santos  
Pregoeiro Oficial do Município  
Portaria nº 015, de 01/02/2022.

  
Charles Jefferson Santos  
Procurador do Município  
OAB nº 123.071